

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 01/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE IBIPEBA-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 338/2013 (Política Municipal de Meio Ambiente), com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico nº 03/2023, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 01, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 08/2023 para a empresa MORI 3 PARTICIPACOES LTDA, cujo nome fantasia é: **UFV Ibipeba I**, inscrito no CNPJ: 48.112.655/0001-88, cuja atividade econômica principal a ser exercida no município é de geração e distribuição de energia fotovoltaica com Potência Nominal de 125 kW, localizado na Fazenda Fátima, (situada a 3km do Município de Ibipeba-Ba). De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram a presente licença. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Realizar a Supressão da Vegetação de acordo com as normas e instruções exigias na ASV emitida pelo INEMA . Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. O empreendimento deve realizar as atividades contemplando as características descritas nos projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do



empreendimento;

- IV. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Reestruturar o escritório da Secretaria de Meio Ambiente do município de América Dourada, com o objetivo de contribuir para a melhoria e desenvolvimento das ações da secretaria com a entrega de uma IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON LASERJET M177FW COLORIDA - IMPRESSORA - COPIADORA - SCANNER - DIGITALIZADORA - FAX - REDE – WIRELESS, Marca: EPSON. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 30 dias;
- VI. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença
- VII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Para renovação desta licença.
- VIII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente para atender o projeto Adote uma Árvore 500 mudas de árvores sendo 40 % nativas do Bioma Caatinga de 60% Frutíferas. Prazo: 60 dias.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de América Dourada, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

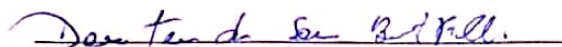
Art. 4º - Esta licença tem virgencia a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento.



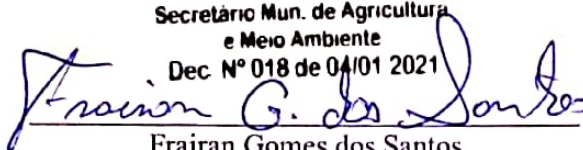
Ibipeba-BA , 20 de Março de 2024.



Demostenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Frairan Gomes dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente

Dec. Nº 018 de 04/01 2021



Frairan Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.